



OFÍCIO Nº. 225/2021-GP - SÃO FELIX DO XINGU/PA, 10 DE MARÇO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Vereador
GONÇALO DE SOUSA ARAUJO
Presidente da Camara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimenta-lo cordialmente e encaminhar para apreciação dessa Edilidade o Projeto de Lei nº 002/2021 que altera dispositivos na Lei Municipal nº 597/2020 ao qual reputamos grande importância dado a necessidade que há deste Executivo exercer um maior controle na Arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública, pois da forma como vem sendo praticado não há um relatório circunstanciado do arrecadado, assim como no encontro com as faturas da unidades consumidoras desta Municipalidade, foge também ao melhor controle de consumo.

Assim ficará bem explícito que o que for arrecadado pela Equatorial Energia será recolhido nas contas da Comuna e as despesas de consumo das unidades consumidoras serão quitadas da forma regular.

Contando com a compreensão e apoio dos senhores Edis, antecipamos os nossos agradecimentos pois outra intenção não temos que não seja um melhor controle dos interesses da administração pública.

Cordialmente




João Cleber de Sousa Torres
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 002/2021 DE 11 DE MARÇO DE 2021

*Dá nova redação ao art. 1º e revoga o
Parágrafo Único do art. 2º da Lei nº 597/2020
e dá outras providências.*

JOÃO CLEBER DE SOUSA TORRES, Prefeito Municipal de São Felix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os arts. 16, I, a, 54, IX e 90 IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 597/2020 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º. Fica o Município de São Félix do Xingu autorizado a firmar Contrato ou Convênio com a Concessionária de distribuição de energia elétrica para a arrecadação da Contribuição para o custeio do serviço de Iluminação Pública, conforme previsto no art. 149-A da Constituição Federal.

Art. 2º. O instrumento jurídico a ser firmado entre as partes permitirá que o lançamento e a cobrança da contribuição devida pelas unidades consumidoras possam ser realizados pela concessionária de energia elétrica através da inclusão do respectivo valor na fatura mensal de consumo de energia elétrica respectiva.”

Art. 3º. A presente Lei poderá ser objeto de regulamentação por Decreto do Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.”

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, 11 de março de 2021


JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES

Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 002/2021

São Félix do Xingu, 11 de março de 2021.

Excelentíssimos Senhores

Presidente e demais Vereadores e Vereadoras

À Câmara Municipal de São Félix do Xingu

Para a devida apreciação de Vossas Excelências, estamos encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 002/2021 que tem como objeto a alteração da Lei nº 597/2020 que estabeleceu critérios para a arrecadação da CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A Alteração pretendida é no artigo 1º que suprime a parte que permite a compensação dos valores arrecadados com o consumo da municipalidade e ainda o Parágrafo Único do Art. 2º, em razão de que manter tais dispositivos impede uma fiscalização e acompanhamento tanto da arrecadação da contribuição, como também de aferir melhor o consumo nas unidades consumidoras da comuna.

Atenciosamente,


João Cleber de Souza Torres

Prefeito Municipal

